

FLS. Nº 012
RGL 6471
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em
parte por CIMCO, sessões
15 de Dez 198
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 1998

ENTREQUE A PESSOA EM

15 DEZ 1988 025073

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ORIENTAR AS ATIVIDADES DA PECUÁRIA LEITEIRA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO DIMINUIR A CONTAMINAÇÃO DO LEITE POR INSETICIDAS USADOS NOS ANIMAIS”

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica autorizado a orientar as atividades da pecuária leiteira, no âmbito do Estado de São Paulo, visando diminuir a contaminação do leite por inseticidas usados nos animais.

Parágrafo único- a orientação básica a ser transmitida consistirá em demonstrar ao pecuarista que o leite produzido nos primeiros 14 dias após a aplicação de inseticida no gado deve ser desprezado para comercialização.

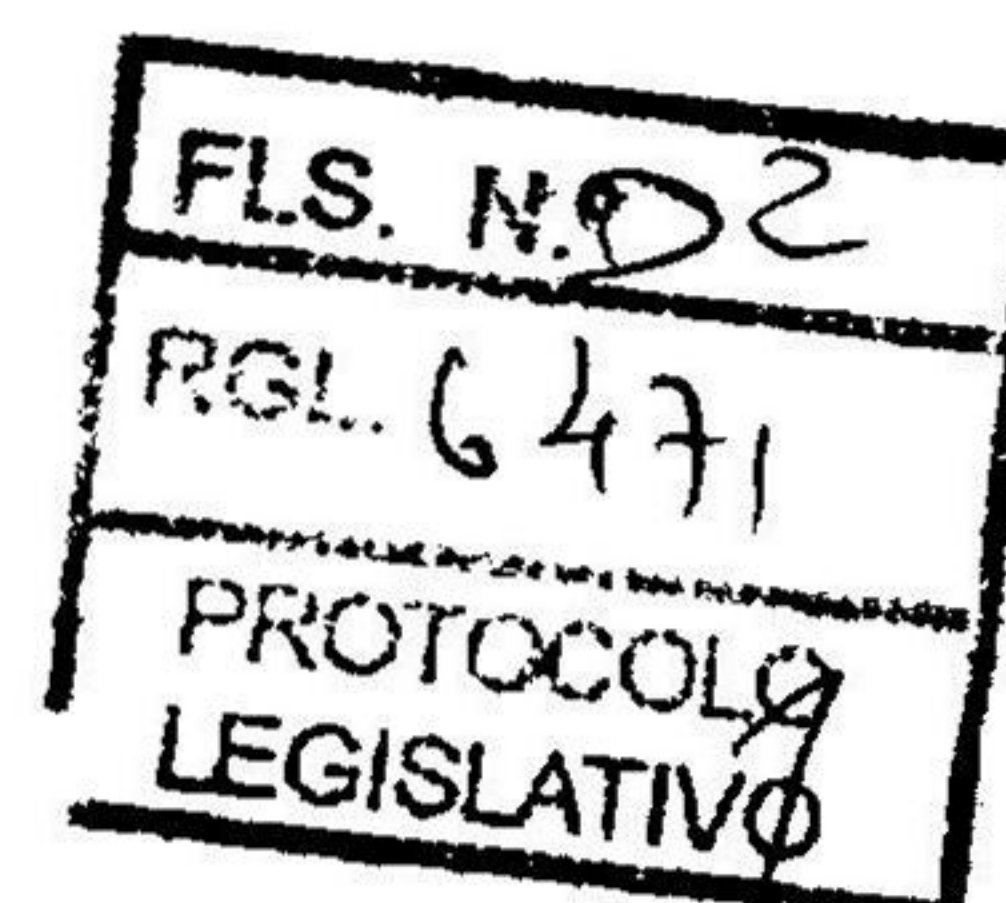
Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Agricultura, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6471 de 17/12/88
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

JUSTIFICATIVA



Os chamados agrotóxicos fazem, no geral, mal à saúde do consumidor de produtos agrícolas que sofreram aplicação dessas substâncias.

Assim, sabe-se que alguns fungicidas, tipo o clorotalonil, presente nas verduras, como, por exemplo, o alface, irritam a mucosa intestinal, podendo provocar, inclusive, diarreias.

Já os metamidofos, inseticida fosforado, muito aplicado nas plantações de morango, pode produzir atrofia dos membros inferiores e até paralisia temporária.

Pesticidas clorados, como o endosulfan, podem afetar os sistemas neuromusculares central e periférico.

Enfim, o que não faltam são produtos, que terminam por colocar em risco a saúde do consumidor. Todavia, infelizmente, agora há mais um problema: a contaminação do leite, que depois fará parte da alimentação da população, especialmente, das crianças.

Pesquisa realizada pelo professor Igor Vassilieff, Supervisor do Centro de Toxicologia do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista (Unesp), em Botucatu, indicou que os inseticidas, a base de piretróides, utilizados no combate de pragas como carrapatos e mosca-dos-chifres no rebanho brasileiro, penetra na pele do gado, atinge a corrente sanguínea e termina por contaminar o leite. O estudo vem sendo objeto de importantes reportagens na grande imprensa, isto porque esse inseticida é tóxico para o ser humano que irá se alimentar do leite produzido pelo animal. Apenas um litro desse leite por dia é suficiente para provocar dores de cabeça, insônia, hipersensibilidade à luz, aumento da temperatura corporal e irritação generalizada.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, o ser humano pode tolerar até 50 microgramas desse produto. Todavia, nos primeiros 14 dias posteriores a aplicação do inseticida, o leite chega a apresentar 437 microgramas do remédio por litro.

Assim, uma criança que toma um litro desse leite por dia pode, já no primeiro dia que tomar o produto, atingir um quadro de intoxicação. Ou o leite contaminado pode ir sensibilizando gradativamente o organismo, até que uma pequena dose dispare reações alérgicas na pessoa.


E o pior: a lei nacional não determina que os produtores de leite forneçam resultados de testes toxicológicos.

Urge, portanto, tomarmos providências no âmbito estadual. Dentro de nossa competência, podemos, como estamos propondo, orientar os produtores sobre a questão, pedindo, por exemplo, que eles desprezem o leite produzido nos primeiros 14 dias após a aplicação do inseticida.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovarmos tão importante projeto de lei para a saúde pública em nosso Estado.

FLS. N.º 03
RGL. 671
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em /


a) **MARCELO GONÇALVES**
PTB

MG/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.15712/1996
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-12-98

